



Processo Protocolo N° **1273/2023**
Câmara Municipal de Domingos Martins
07/11/2023 13:31:57
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento N° **7666/2023**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
26/10/2023 10:42:07
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126
f22fef06-2c38-43a7-a72f-ba7f760d89ec

Autógrafo n° 43/2023

Projeto de Lei Complementar n° 4/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei Complementar n° 4/2023, de autoria do Poder Executivo, *que altera dispositivos da Lei Complementar N°41/2017, Código Tributário Municipal e dá outras providências.* expede o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova:*

Art. 1º Os artigos 73, 107 e 116 da Lei Complementar n° 41, de 07 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 73 - (...)

I - (...)

II - Para imóvel edificado com Área de Preservação Permanente ou fragmento florestal, aplica-se a alíquota de 0,3% (zero vírgula três por cento);

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - Para imóveis não edificados, com Área de Preservação Permanente ou fragmento florestal, com metragem inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), aplica-se a alíquota de 2,5 % (dois vírgula cinco por cento);

VII - Para imóveis não edificados, com Área de Preservação Permanente ou fragmento florestal, com metragem superior a 5.001 m² (cinco mil e um metros quadrados) e inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), aplica-se a alíquota de 2,0 % (dois por cento);

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 631/2023

Complementar

EM 30/10/2023

W. J. J. J.

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	1666 / 2023
Folhas	02
Matricula	1372
Rubrica	

VIII – Para imóveis não edificados, com Área de Preservação Permanente ou fragmento florestal, com metragem superior a 10.001 m² (dez mil e um metros quadrados), aplica-se a alíquota de 1,5 % (um vírgula cinco por cento);

IX - Para imóvel com construção em andamento a alíquota será de 2,5 % (dois vírgula cinco) sobre o valor venal do terreno.

§2º A obtenção da alíquota diferenciada para imóveis com área de preservação será efetivada em caráter individual, através de Requerimento, no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para sua concessão. As Áreas de Preservação Permanente e fragmentos florestais deverão conter em sua totalidade vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração florestal. A análise do estágio da vegetação nativa será realizada por meio de vistoria técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com emissão de Parecer Técnico informando o deferimento do pedido de alíquota diferenciada.

§3º O Requerimento para obtenção de alíquota diferenciada deverá ser apresentado durante o exercício em vigor, não havendo necessidade de solicitação anual.

§ 4º (...)

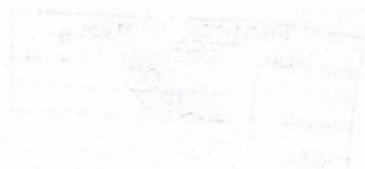
§ 5º No caso de imóvel com ou sem edificações, com frente para mais de um logradouro, a testada corresponderá à somatória de todas as frentes.

§ 6º No caso de garagem e terraço, se não for fechado em sua totalidade por paredes, será considerada 50% da metragem para fins de tributação.

Art. 107 – O imposto incidente sobre as atividades de prestação de serviços constantes no anexo II será calculado aplicando-se as suas respectivas alíquotas, com exceção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos contribuintes profissionais liberais, técnicos e sem qualificação, na qualidade de autônomos, independentemente da nomenclatura, sendo fixado por estimativa e anual, nos seguintes níveis e valores, expressos em valor de referência:

I – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos contribuintes na qualidade de autônomos será por estimativa e anual, nos seguintes níveis e valores:

4 7 7



SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 63 /2023

EM 30 / 10 / 2023

W. J. J. J.

PREFEITO MUNICIPAL

Complementar



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	6666 / 2023
Folhas	03
Matrícula	13836
Rubrica	

a) quando a realização do serviço exigir formação em nível elementar de ensino ou não exigir qualificação: 2,00 (VRDM);

b) quando a realização do serviço exigir formação em nível médio de ensino: 4,0 (VRDM);

c) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino: 7,00 (VRDM);

II (...)

§1º (...)

§2º (...)

Art. 116 – (...)

(...)

V – O Alvará de Licença para Localização poderá ser cassado a qualquer tempo, quando:

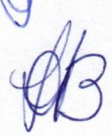
a) o local não atenda mais às exigências para o qual fora expedido, inclusive quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa;

b) a atividade exercida violar as normas de saúde, sossego, higiene, costumes, segurança, moralidade, silêncio, e outras previstas na Legislação pertinente.

Art. 127 – São isentos do pagamento da taxa:

I - os orfanatos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Pestalozzi, OSS, Fundações, Cooperativas, asilos, associações religiosas, sindicatos, clubes de serviços e estádios esportivos, templos religiosos de qualquer culto, demais associações, institutos, desde que comprovadamente sem fins lucrativos;

II - os Contribuintes com atividades suspensas e após deferimento do órgão competente.




SANCIONO A PRESENTE LEI *Complementar*
QUE RECEBE O Nº 63/2023
EM 30/10/2023
Ms. Miguel
PREFEITO MUNICIPAL



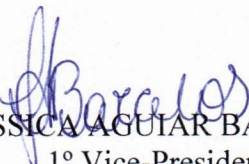
Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	1666 / 2023
Folhas	04
Matrícula	13526
Rubrica	

Art. 2º Os Anexos IV, V, VI, VIII e tabela V do anexo XI das Leis Complementares nº 41, de 07 de dezembro de 2017, e 44 de 29 de outubro de 2018, passam a vigorar na forma dos Anexos da presente Lei Complementar.

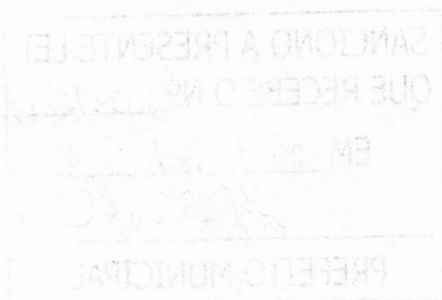
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 1224/1992, Lei Municipal 683/1974, Lei Municipal 1258/1992, Lei Municipal 2510/2013 e Art. 2º da Lei Municipal 2512/13 observadas as disposições contidas no Art. 150 e seguintes da Constituição Federal.

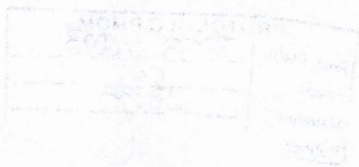
Câmara Municipal de Domingos Martins, 24 de outubro de 2023.


JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente


ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente


GILMAR LUIZ BORLOT
1º Secretário





SANCIONO A PRESENTE LEI *Complementar*
QUE RECEBE O Nº 63/2023
EM 30/10/2023
M. Silva

PREFEITO MUNICIPAL

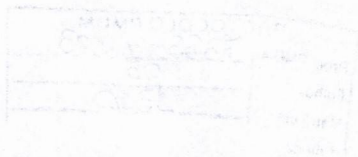


Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	8666 / 2023
Folhas	05
Matrícula	1380
Pública	

ANEXO IV
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

Publicidades		Quantidade de VRDM
1	Publicidade em estabelecimentos industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros de qualquer modalidade por unidade:	
	I - quanto afixada na parte externa com indicação do estabelecimento	
	a) por mês	2,0
	b) por ano	20,0
	II - quando afixada na parte interna do estabelecimento, desde que estranha à atividade:	
	a) por mês	2,0
	b) por ano	10,0
	III - quando por meio luminosos, em sua parte externa:	
	a) por mês	3,0
	b) por ano	20,0
	IV - quando suspensa por meio de faixas em vias e logradouros públicos:	
	a) por mês	2,0
	b) por ano	20,0
	V - quando indicativa do estabelecimento e colocada em via e logradouro público	
	a) por mês	2,0
	b) por ano	20,0
2	Publicidade promovida por meio de painéis, pintados ou acrescidos à fachada do estabelecimento por qualquer processo, respeitado as linhas estéticas e paisagísticas, por unidade	
	a) por mês	3,0
	b) por ano	30,0
3	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema ou colocação, visíveis de qualquer via ou logradouro público, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, por unidade - outdoor:	
	a) por metro quadrado por mês	0,3
	b) por metro quadrado por ano	2,0
4	Publicidade	
	I - em veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio:	
	a) por mês	3,0
	b) por ano	30,0
	II - publicidade sonora por qualquer processo, por matéria anunciada:	
	a) por mês	3,0



SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 63/2023

Complementar

EM 30/10/2023

M. S. M. G. L.

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	1666 / 2023
Folhas	09
Matrícula	12536
Rubrica	

	b) por ano	30,0
	III - publicidade em cinemas, teatros, circos, boates e assemelhados por meio de projeção de filmes e dispositivos ou similares em vias e logradouros públicos, por matéria anunciada:	
	a) por mês	3,0
	b) por ano	30,0
	IV - publicidade em mesas, cadeiras e bancos instalados em passeios e logradouros públicos, por matéria anunciada	
	a) por mês	2,0
	b) por ano	20,0
	V - placas afixadas em construções, referentes a artigos aplicados nas obras em execução, por estabelecimento:	
	a) por mês	2,0
	b) por ano	20,0
	VI - indicadores de hora ou temperatura:	
	a) por mês	1,0
	b) por ano	10,0
5	Anúncios sob a forma de cartas, folhetos ou panfletos, distribuídos pelo correio, em mão ou a domicílio:	
	Por mês	0,8
	Por ano	7,0
6	Anúncios em faixas, em logradouros públicos, em boca de teatro ou casas de diversões, no exterior de estabelecimentos, por faixa e por mês ou fração	0,50
7	Anúncio luminoso, letreiro, placa ou dístico, metálico ou não, com indicação de profissão, arte, ofício comércio ou comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocados na parte externa de qualquer prédio, parede, muro, poste, armação ou aparelho semelhante ou congênere, por anúncio luminoso, letreiro, placa ou dístico, por ano, m ² ou fração e por local	0,50
8	Painel, cartaz ou pôster, colocados na parte externa de edifícios ou qualquer processo e voltados para as vias ou logradouros públicos, por ano, m ² ou fração e por local	0,50
9	Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugadas a terceiros por m ² vitrine e por mês ou fração	0,50
10	Publicidade na Rodovia João Ricardo Shorling, placa ou outdoor, por m ² por mês	0,5
11	Publicidade na Rodovia João Ricardo Shorling, por m ² por ano	2,5



SANCIONO A PRESENTE LEI *Complementar*
QUE RECEBE O Nº 63/2023
EM 30/10/2023
[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	7666 / 2023
Folhas	85
Matrícula	1352
Rubrica	

ANEXO V

TABELA I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Tipo	Quantidade de VRDM
I – Construção Civil	
Reconstrução de edificação em geral, incluindo acréscimo de área, por m ² , de área útil de piso coberto	0,06
Projeto Hidrossanitário por m ² a regularizar ou regularização	0,05
Projeto Hidrossanitário por m ²	
Até 5.000m ²	0,03
De 5.000m ² a 10.000m ²	0,02
Acima de 10.000m ²	0,01
Regularização de projeto em casos de execução de obras em desacordo com projeto aprovado	2,0
Descaucionamento por lote	10,0
Substituição de caução por lote	15,0
Alvará de execução	1,0
Alvará de Aprovação	1,0
Licença ou aprovação para mudança de uso por m ²	10,0
Reinício de obras por m ²	0,02
Análise de concessão de licença onerosa para construir	2,0
Análise de concessão de transferência do direito de construir	2,0
Análise, autorização para enquadrar glebas até 100.000 m ² mais 0,06 VRDM por m ² excedente	10,0
Outros atos não constantes nos itens anteriores	2,0
Licença para construção por m ²	
Até 100m ²	0,05
De 101m ² a 900m ²	0,04
De 901m ² a 5.000m ²	0,03
De 5.000m ² a 10.000m ²	0,02
Acima de 10.000m ²	0,01
II - Pequenas obras e reparos:	
a) Andaimas, inclusive tapumes no alinhamento do logradouro para construção, reforma, pintura ou ampliação de prédios	3,0
b) Drenos, sarjetas, paredes e muros com frente para logradouro público	1,5
III - Obras diversas:	

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 63/2023
EM 30/10/2023
W. M. G. L.
PREFEITO MUNICIPAL

Complementar



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	1666 / 2023
Folhas	23
Matrícula	13576
Rubrica	

a) Assentamento de elevadores, por unidade	3,0
b) Colocação de torres, chaminés, fornos ou tanques para fins comerciais ou industriais, quando não forem construídos durante a execução do prédio	3,0
c) Colocação ou retirada de bomba de gasolina ou outro qualquer combustível por unidade	5,0
d) Consertos ou reformas de fachadas, telhados, paredes, muros ou varandas	1,5
e) Cortes em meios-fios para entradas de automóveis	1,5
f) Desmonte de pedreiras	1,0
g) Lajeamento de pátios ou quintais	1,5
h) Marquises de qualquer material quando colocados em prédios não residenciais	2,0
i) Reposição de calçamento, quando a sua retirada for decorrência de obras de iniciativa do interessado	4,0
j) Toldos ou cobertas moveáveis quando colocadas nas fachadas de prédios	3,0
l) Outras obras não especificadas	5,0
IV - Arruamentos:	
a) Com área de até 5.000 metros quadrados, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município	3,0
b) Com área superior a 5.000 metros quadrados, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que forem doadas ao Município	8,0
V - Loteamento/ Condomínio:	
Por Lote	6,5
Por área	8,5

TABELA II

Discriminação	Quantidade de VRDM
Termo de Referência Zona de Uso	3,0
Viabilidade e/ outras informações de uso e ocupação do solo	4,0
Remanejamento de áreas em geral, por m ² , de área remanejada:	
a) ate 5.000 m ²	0,03
b) de 5.001 m ² a 50.000m ²	0,02
c) de 50.000m ² a 100.000m ²	0,005
d) acima de 100.000m ²	0,002

SANCIONO A PRESENTE LEI *Complementar*
QUE RECEBE O Nº 631/2023

EM 30 / 10 / 2023

MS. Ingrid

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	1666 / 2023
Folhas	09
Matrícula	13536
Rubrica	

Remembramento de áreas em geral por m ² :	
a) ate 5.000 m ²	0,01
b) de 5.001 m ² a 50.000m ²	0,008
c) de 50.000m ² a 100.000m ²	0,004
d) acima de 100.000m ²	0,003
Desmembramento de áreas por m ² , de área desmembrada:	
a) até 5.000 m ²	0,02
b) de 5.001 m ² a 50.000m ²	0,01
c) de 50.000m ² a 100.000m ²	0,005
d) acima de 100.000m ²	0,002
Vistoria técnica.	4,0
Autenticação de cópia de projeto.	1,0
Modificação de projeto.	2,0
Demarcação de lote, por metro linear, na zona urbana:	
na zona urbana.	3,0
na zona de expansão urbana.	3,5
Numeração e renumeração de edifício;	3,5
a) pela numeração.	0,5
b) pela renumeração, além de placa.	1,0
Remanejamento de lotes, por m ²	0,1
Alinhamento e nivelamento de imóveis, por m ²	
a) na zona urbana.	2,0
c) na zona de expansão urbana.	2,5
Expedição de "habite-se" parcial ou final, por m ² de área construída:	
Até 100m ²	0,05
De 101m ² a 900m ²	0,04
De 901m ² a 5.000m ²	0,03
De 5.000m ² a 10.000m ²	0,02
Acima de 10.000m ²	0,01
Certidão Detalhada por m ²	
Até 100m ²	0,05
De 101m ² a 900m ²	0,04
De 901m ² a 5.000m ²	0,03
De 5.000m ² a 10.000m ²	0,02
Acima de 10.000m ²	0,01
Alvará de acréscimo residencial (ate 27m ²).	0,08
Alvará de demolição, por m ² .	0,06
Alvará de reforma.	1,0



SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 63/2023

Complementar

EM 30 / 10 / 2023

M. M. G. L.

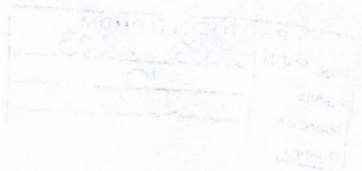
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	8666 / 2023
Folhas	10
Matricula	13529
Rubrica	

2º via de alvará.	1,0
Alvará de construção (novo).	2,0
Certidão de Demolição.	1,0
Troca de Planta Popular.	1,0
2º via de "habite-se".	3,0
2º via de "habite-se" parcial.	2,0
2º via de alvará com acréscimo.	2,0
2º via de Alvará sem acréscimo.	2,0
2º via da Planta Popular.	2,0
2º via de Planta Comercial.	2,0
Aprovação de projeto sem acréscimo.	2,0
Certidão de limite de confrontação.	2,0
Desarquivamento de processo.	1,0
Licença para construção em túmulo.	5,0
Alinhamento e nivelamento, por nº.	0,2
Mediação e demarcação de lote, por metro linear.	0,1
Outros atos não discriminados nos itens anteriores.	2,0
Autorização para colocar caçambas ou contêineres em vias e logradouros públicos, por mês.	5,0
Licença para interdição de via para realização de evento e festa, por dia.	5,0
Autorização para realização de obra em via pública (por local e mês)	5,0
Autorização para depósito provisório em via pública de materiais de obra (por dia)	5,0
Licença para trafegar com terra e entulho (por veículo)	5,0
Licença para transporte de cargas especiais.	10,0
Expedição de Alvará.	1,0
Permissões em espaço público:	
Mesas, cadeiras e similares, por ano.	15,0
Outros bens não discriminados	9,0
Permanência de bens apreendidos e/ou removidos, por dia:	3,0
Comercio Ambulante.	2,0
Bancas de Revistas.	2,0
Veículos em geral.	5,0
Mesas, cadeiras e assemelhados.	1,0
Outros bens não discriminados nas alíneas anteriores.	3,0
Do emplacamento:	
a) de bancas de revistas e de feirantes.	0,5



SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 63./2023

Complementar

EM 30 / 10 / 2023

W. Nigly

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

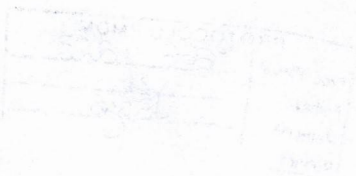
PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	1666 / 2023
Folhas	11
Matrícula	13526
Rubrica	

b) de carimbos de ambulantes e similares.	0,5
Declaração de endereço.	1,0
Ligação de água por metro linear.	0,6
Ligação de esgoto por metro linear.	0,6
Desdobro de áreas em geral por m ² :	
a) até 5.000 m ²	0,01
b) de 5.001 m ² a 50.000m ²	0,008
c) de 50.000m ² a 100.000m ²	0,004
d) acima de 100.000m ²	0,003
Retificação de áreas em geral, por m ² , de área retificada:	
a) até 5.000 m ²	0,01
b) de 5.001 m ² a 50.000m ²	0,008
c) de 50.000m ² a 100.000m ²	0,004
d) acima de 100.000m ²	0,003

ANEXO VI

VALOR DAS TAXAS PELAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Grupo A		Quantidade de VRDM		
		Até 100m ²	Até 250m ²	Acima de 250m ² mais 0,5 VRDM por cada 100 m ²
1	Alojamentos	3,0	5,5	6,0
2	Hotéis.			
3	Pensões e pensionatos			
4	Dormitórios			
5	Pousadas.			
6	Motéis.			
7	Creches.			
8	Escolas			
9	Orfanatos.			
10	Asilos.			
11	Centros de Convivência.			
12	Outros congêneres.			



SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 63 / 2023

Complementar

EM 30 / 10 / 2023

[Handwritten signature]

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	1006 / 2023
Folhas	12
Matrícula	13526
Rubrica	

Grupo B				
		Quantidade de VRDM		
		Até 100m²	Até 400m²	Acima de 400m² mais 0,5 VRDM por cada 100 m²
1	Depósitos e distribuidores de alimentos em geral.	2,5	3,5	4,0
2	Depósitos, beneficiadores e distribuidores de grãos.			
3	Moinhos e similares.			
4	Depósitos e distribuidoras de bebidas			
5	Empresas distribuidoras e transportadoras de produtos de interesse à saúde.			
6	Depósitos e distribuidoras de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.			
Grupo C				
		Quantidade de VRDM		
		Até 100m²	Até 400m²	Acima de 400m² mais 0,5 VRDM por cada 100 m²
1	Serviços de transporte de Alimentos	2,0	3,0	4,0
Grupo D				
		Quantidade de VRDM		
		Até 100m²	Até 400m²	Acima de 400m² mais 0,5 VRDM por cada 100 m²
1	Indústria de sabões e velas	2,0	3,0	4,5
2	Indústrias de agrotóxicos.			
3	Indústria de produtos químicos em geral.			
4	Indústria de fumo.			
5	Empresas que prestam serviços de desratização, desinsetização e aplicação de saneantes domissanitários e outros produtos congêneres.			
Grupo E				
		Quantidade de VRDM		

SANCIONO A PRESENTE LEI *Complementar*
QUE RECEBE O Nº 63 / 2023
EM 30 / 10 / 2023
W. S. R. G.

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	1656 / 2023
Folhas	13
Matrícula	18576
Rubrica	

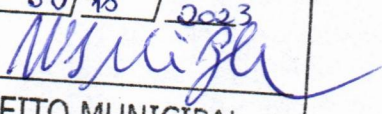
		Até 100m ²	Até 400m ²	Acima de 400m ² mais 0,5 VRDM por cada 100 m ²
1	Indústrias de produtos biológicos.	2,5	3,0	4,5
2	Indústrias de produtos dietéticos, produtos em conserva, e produtos alimentícios em geral.			
3	Indústrias de medicamentos.			
4	Indústrias de correlatos.			

Grupo F

		Quantidade VRDM			
		Até 100m ²	Até 250m ²	Até 400m ²	Acima de 400m ² mais 0,5 VRDM por cada 100 m ²
1	Clínicas médico-odontológicas, radiológicas, veterinárias, de reabilitação, psiquiátricas e congêneres.	2,5	3,0	4,0	4,5
2	Consultórios médico- odontológicos.				
3	Clínicas de diagnóstico por imagem.				
4	Laboratórios de análises clínicas, anatomopatológicas, toxicológicas, bromatológicas e congêneres.				
5	Postos de coleta para laboratórios de análises clínicas e outros congêneres.				
6	Laboratórios e oficinas de órteses e próteses odontológicas, ortopédicas e congêneres. 10- Casas de artigos médicos, cirúrgicos, ortopédicos, odontológicos e congêneres.				
7	Casas que industrializam e comercializam lentes oftálmicas, de contato, e outras de qualquer natureza e congêneres.				
8	Óticas				
9	Postos de Saúde				
10	Consultórios de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e congêneres.				

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 63/2023

EM 30/10 / 2023


PREFEITO MUNICIPAL

Complementar



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	1666 / 2023
Folhas	4
Matrícula	13535
Rubrica	

Grupo G					
		Quantidade de VRDM			
		Até 100m ²	Até 250m ²	Até 400m ²	Acima de 400m ² mais 0,5 VRDM por cada 100 m ²
1	Indústrias, Comércio e Congêneres de: conservas de produtos de origem vegetal, doces e confeitarias em geral, gorduras e azeites, massas secas, massas frescas e produtos semi-desidratados perecíveis, sorvetes e similares, marmeladas, doces e xaropes, aditivos para alimentos, pós para sobremesas e sorvetes, gelatinas e pudins.	2,0	3,0	3,5	4,5
2	Indústrias de amido e derivados, bebidas alcoólicas e outras de qualquer natureza, biscoitos e bolachas, confeitos, caramelos, balas e doces em geral.				
3	Indústrias de farináceos.				
4	Indústria desidratadora de vegetais.				
5	Retiradoras e envasadoras de açúcar.				
6	Torrefadoras de café.				
7	Indústrias de embalagens em geral.				
8	Indústrias de condimentos, molhos, especiarias e congêneres.				
9	Indústria e comércio de gelo.				
10	Indústria e comércio de insumos farmacêuticos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e produtos veterinários.				
11	Farmácias, drogarias, dispensários e postos de medicamentos				
12	Outras indústrias congêneres, não classificadas em outro grupo.				
Grupo H					
		Quantidade de VRDM			

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
FOLHA Nº 01
DE 01

SANCIONO A PRESENTE LEI *Complementar*
QUE RECEBE O Nº 63/2023
EM 30/10/2023
W. S. R. Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	1006 / 023
Folhas	15
Matrícula	1350
Rubrica	

		Até 100m ²	Até 250m ²	Até 400m ²	Acima de 400m ² mais 0,5 VRDM por cada 100 m ²
1	Comércio de carnes em geral.	2,0	3,0	3,5	4,5
2	Comércio de frios em geral.				
3	Docerias e Confeitarias				
4	Lanchonetes				
5	Pastelarias, petiscarias e afins.				
6	Padarias.				
7	Peixarias.				
8	Restaurantes e afins.				
9	Pizzarias.				
10	Churrascarias.				
11	Açougues				
12	Bares, botecos e afins.				
13	Supermercados.				
14	Mercados de hortifrutigranjeiros.				
15	Mercearias.				
16	Sorveterias.				
17	Quiosques, quitandas.				

Grupo I

		Quantidade de VRDM			
		Até 100m ²	Até 250m ²	Até 400m ²	Acima de 400m ² mais 0,5 VRDM por cada 100 m ²
1	Fábricas e produtores artesanais e/ou caseiros de quaisquer gêneros alimentícios ou outros produtos de interesse à saúde.	2,0	3,0	4,0	4,5
2	Buffets.				

Grupo J

		Quantidade de VRDM			
		Até 100m ²	Até 400m ²	Até 600m ²	Acima de 600m ² mais 0,5 VRDM por cada 100 m ²
1	Casas de comércio de animais vivos.	2,0	3,0	4,0	4,5

447

SANCIONO A PRESENTE LEI *Complementar*
QUE RECEBE O Nº 631/2023
EM 30/10/2023
W. S. R. G.
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	1666 / 2023
Folhas	16
Matrícula	13.500
Rubrica	

2	Comércio de agrotóxicos, produtos para a agricultura em geral, rações para uso animal e congêneres.				
Grupo L					
		Quantidade de VRDM			
		Até 100m ²	Até 250m ²	Até 400m ²	Acima de 400m ² mais 0,5 VRDM por cada 100 m ²
2	Cemitérios.	2,00	3,0	4,0	4,0
3	Necrotérios e capelas mortuárias.				
4	Centros crematórios e congêneres.				
Grupo M					
		Quantidade de VRDM			
		Até 100m ²	Até 250m ²	Até 400m ²	Acima de 400m ² mais 0,5 VRDM por cada 100 m ²
1	Teatros.	2,0	3,0	4,0	4,5
2	Casas Noturnas.				
3	Casas de Espetáculos.				
4	Boates.				
5	Cinemas.				
6	Casas de Shows.				
7	Casas de Bailes.				
8	Danceterias.				
Grupo N					
		Quantidade VRDM			
		Até 100m ²	Até 400m ²	Até 600m ²	Acima de 600m ² mais 0,5 VRDM por cada 100 m ²
1	Institutos, clínicas e salões de beleza e estética.	2,0	3,0	3,5	4,5
2	Academias de ginástica e outras congêneres.				
3	Barbearias.				
4	Salões para cabeleireiros.				
5	Lavanderias e congêneres.				
6	Serviços de massagens.				



SANCIONO A PRESENTE LEI *Complementar*
QUE RECEBE O Nº 631/2023
EM 30/10/2023
W. Singer
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	7666 / 2023
Folhas	12
Matrícula	13526
Assinatura	

7	Serviços de manicure e pedicure e congêneres.				
8	Saunas.				

ANEXO VIII

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE FEIRANTE, EVENTUAL E
AMBULANTE**

Atividade Feirante			
Artigo de alimentação		Por mês VRDM	Por ano VRDM
A)	a.1) Espaços autorizados pela prefeitura para feira	0,5	4,00
A)	a.2) Vias públicas (itinerante)	0,6	5,00

Atividade Eventual		
Artigo de alimentação		Por dia VRDM
	a.1) sem veículo motorizado	1,00
	a.2) com veículo motorizado	1,50
	a.3) "trailer"	2,00
	a.4) em áreas construídas ou não utilizado para atividade eventual, para venda alimentos	1,00
Outros Artigos		
	b.1) sem veículo motorizado	0,80
	b.2) com veículo motorizado	1,20
	b.3) "trailer"	1,80
	b.4) em áreas construídas ou não utilizado para atividade eventual, para vendas diversas	0,80
c) Shows		

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 63/2023

Complementar

EM 30/10/2023

W. S. S. S. S.

PREFEITO MUNICIPAL



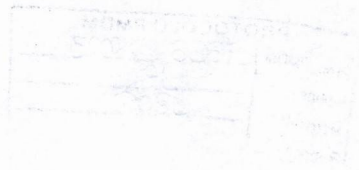
Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	1666 / 2023
Folhas	13
Matricula	1300
Rubrica	

Para público superior a 500 pessoas	20,00
Para público inferior a 500 pessoas	10,00
d) Cavalgadas, rodeios, parques e eventos particulares similares	3,00
e) Circos, espetáculos culturais e similares, desde que promovam à cultura	0,5
f) Sem fins lucrativos e/ou renda revertida em sua totalidade para associações sem fins lucrativos, instituições escolares, Hospital, APAE e congêneres.	Isento
Feiras de caráter temporário e itinerante	10

Atividade Ambulante I (pontos com alto fluxo)	Por dia	Por mês	Por ano
Artigo de alimentação			
a.1) sem veículo motorizado	1,0	5	8
a.2) com veículo motorizado	1,5	6	9
a.3)"trailer"	2	7	10
b) outros artigos			
b.1) sem veículo motorizado	0,8	4	7
b.2) com veículo motorizado	1,2	5	8
b.3)"trailer"	1,8	6	9
Atividade Ambulante II (pontos com médio fluxo de pessoas)			
Artigo de alimentação			
a.1) sem veículo motorizado	0,8	4	7
a.2) com veículo motorizado	1,2	5	8
a.3)"trailer"	1,8	6	9
b) outros artigos			
b.1) sem veículo motorizado	0,5	3	6
b.2) com veículo motorizado	1	4	7
b.3)"trailer"	1,5	5	8
Atividade Ambulante III (pontos com baixo fluxo pessoas)			
Artigo de alimentação			
a.1) sem veículo motorizado	0,5	3	5
a.2) com veículo motorizado	1	4	6
a.3)"trailer"	1,5	5	7

477



SANCIONO A PRESENTE LEI *Complementar*
QUE RECEBE O Nº 63/2023
EM 30/10/2023
W. Singer

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	666 / 2023
Folhas	1850
Matrícula	

b) outros artigos			
b.1) sem veículo motorizado	0,3	2	4
b.2) com veículo motorizado	0,8	3	5
b.3) "trailer"	1	4	6

ANEXO XI

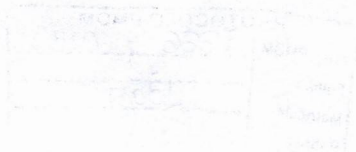
TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TABELA V

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Nº	Discriminação	Quantidade de VRDM
a)	Autorização para poda, supressão e extirpação da arborização pública e particular:	
	a) pela poda	1,0
	b) pela extirpação	1,5
b)	Vistoria:	
	a) Simples	1,0
	d) Técnica para fins de orientação	1,5
	e) Fiscalização para fins de orientação	1,5
	f) Com expedição de parecer técnico ambiental	2,0
	g) com parecer para justiça	2,0
c)	Dispensa de licenciamento ambiental	1,0
d)	Autorização para limpeza de curso hídrico	1,5
e)	Expedição de Parecer Técnico Ambiental	2,0
f)	Certidão de Regularidade Ambiental Municipal	2,0
g)	Outros atos não especificados	1,5
h)	Anuência em Zona de Proteção Ambiental	1,5
i)	Carta consulta	3,0
j)	Dispensa para fins de financiamento	0,5
k)	Licença Municipal Específica	2,0
l)	Ligação de energia	0,5
m)	Transferência de titularidade	3,0
n)	Anuência de uso e ocupação de solo	1,5
o)	2ª via de documento	1,0
p)	Limpeza de curso hídrico	1,5

477



SANCIONO A PRESENTE LEI *Complementar*
QUE RECEBE O Nº 631/2023
EM 30 / 10 / 2023
W. S. Pinheiro

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM
Proc PMDM 1666 / 2023
Folhas 20
Matrícula 1359
Rubrica

q) | Dispensa Inscrição Normativa | 1,5

Taxa de Licença para execução de empreendimentos efetiva e potencialmente causadores de risco, dano e poluição ao meio ambiente.

LMP- Licença Municipal Prévia

LMI- Licença Municipal de Instalação

LMO- Licença Municipal de Operação

LMS- Licença Municipal Simplificada

LMRS – Licença Municipal de Regularização Simplificada

LMR- Licença Municipal de Regularização

LMA- Licença Municipal de Ampliação

LMU- Licença Municipal Única

AMA- Autorização Municipal Ambiental

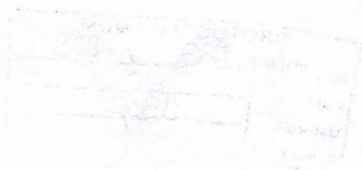
CC – Carta Consulta

AMMF – Autorização Municipal de Manejo de Fauna

Tipo de licença	Classe			SEMMA
	I	II	III	
LMP	4,0	5,0	6,0	-
LMI	5,0	6,0	7,0	-
LMO	4,0	5,0	6,0	-
LMS	-	-	-	4,0
LMU	9,0	11,0	13,0	-
LMR	16,0	19,0	22,0	
LMA	4,0	5,0	6,0	-
AMA	-	-	-	4,0
Renovação	4,0	5,0	6,0	
LMRS				8,0
Renovação Simplificada				4,0
AMMF				2,0
CC				3,0
Licença Municipal Específica				3,0

TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS

Nº	Discriminação	Quantidade de VRDM
1	Atividades relacionadas a Extração Mineral	2,0
2	Atividades relacionadas a Atividades Agropecuárias	2,0
3	Atividades relacionadas a Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	2,0



SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 63/2023

Complementar

EM 30/10/2023

M. S. P. S. G. L.

PREFEITO MUNICIPAL

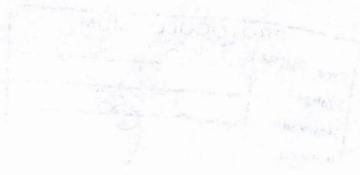


Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM
Proc PMDM 1006 / 2023
Folhas 21
Matrícula 13526
Data 09/06/2023

4	Atividades relacionadas a Indústria de Transformação	2,0
5	Atividades relacionadas a Indústria Metalmeccânica	2,0
6	Atividades relacionadas a Indústria de Material Elétrico e de Comunicação	2,0
7	Atividades relacionadas a Indústria de Material de Transporte	2,0
8	Atividades relacionadas a Indústria de Madeira e Mobiliário	2,0
9	Atividades relacionadas a Indústria de Celulose e Papel	1,0
10	Atividades relacionadas a Indústria de Borracha	2,0
11	Atividades relacionadas a Indústria Química	3,0
12	Atividades relacionadas a Indústria de Materiais Plásticos	2,0
13	Atividades relacionadas a Indústria Têxtil	2,0
14	Atividades relacionadas a Indústria de vestuários e artefatos de tecidos, couros e peles.	2,0
15	Atividades relacionadas a Indústria de Produtos Alimentares	3,0
16	Atividades relacionadas a Indústria de Bebidas	3,0
17	Atividades relacionadas a Indústrias Diversas	2,0
18	Atividades relacionadas a Uso e Ocupação do Solo	2,0
19	Atividades relacionadas a Energia	2,0
20	Atividades relacionadas a Gerenciamento de Resíduos	2,0
21	Atividades relacionadas a Obras e Estruturas Diversas	2,0
22	Atividades relacionadas a Armazenamento e Estocagem	2,0
23	Atividades relacionadas a Serviços de Saúde e Áreas Afins	3,0
24	Atividades relacionadas a Atividades Diversas	2,0
25	Atividades relacionadas a Saneamento	2,0
26	Atividades relacionadas a Fauna Silvestre	3,0
27	Atividades relacionadas a Outros Atos Não Especificados Anteriormente	2,0
28	Gerenciamento de áreas contaminadas ou degradadas	4,0

[Handwritten signatures and initials]



SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 63 / 2023

Complementar

EM 30 / 10 / 2023

M. B. M. B.

PREFEITO MUNICIPAL

Domingos Martins

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2017, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 73, 107 e 116 da Lei Complementar nº 41, de 07 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 73 - (...)

I - (...)

II - Para imóvel edificado com Área de Preservação Permanente ou fragmento florestal, aplica-se a alíquota de 0,3% (zero vírgula três por cento);

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - Para imóveis não edificados, com Área de Preservação Permanente ou fragmento florestal, com metragem inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), aplica-se a alíquota de 2,5 % (dois vírgula cinco por cento);

VII - Para imóveis não edificados, com Área de Preservação Permanente ou fragmento florestal, com metragem superior a 5.001 m² (cinco mil e um metros quadrados) e inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), aplica-se a alíquota de 2,0 % (dois por cento);

VIII - Para imóveis não edificados, com Área de Preservação Permanente ou fragmento florestal, com metragem superior a 10.001 m² (dez mil e um metros quadrados), aplica-se a alíquota de 1,5 % (um vírgula cinco por cento);

IX - Para imóvel com construção em andamento a alíquota será de 2,5 % (dois vírgula cinco) sobre o valor venal do terreno.

§2º A obtenção da alíquota diferenciada para imóveis com área de preservação será efetivada em caráter individual, através de Requerimento, no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para sua concessão. As Áreas de Preservação Permanente e fragmentos florestais deverão conter em sua totalidade vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração florestal. A análise do estágio da vegetação nativa será realizada por meio de vistoria técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com emissão de Parecer Técnico informando o deferimento do pedido de alíquota diferenciada.

§3º O Requerimento para obtenção de alíquota diferenciada deverá ser apresentado durante o exercício em vigor, não havendo necessidade de solicitação anual.

§ 4º (...)

§ 5º No caso de imóvel com ou sem edificações, com frente para mais de um logradouro, a testada corresponderá à somatória de todas as frentes.

§ 6º No caso de garagem e terraço, se não for fechado em sua totalidade por paredes, será considerada 50% da metragem para fins de tributação.

Art. 107 - O imposto incidente sobre as atividades de prestação de serviços constantes no anexo II será calculado aplicando-se as suas respectivas alíquotas, com exceção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos contribuintes profissionais liberais, técnicos e sem qualificação, na qualidade de autônomos, independentemente da nomenclatura, sendo fixado por estimativa e anual, nos seguintes níveis e valores, expressos em valor de referência:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos contribuintes na qualidade de autônomos será por estimativa e anual, nos seguintes níveis e valores:

a) quando a realização do serviço exigir formação em nível elementar de ensino ou não exigir qualificação: 2,00 (VRDM);

b) quando a realização do serviço exigir formação em nível médio de ensino: 4,0 (VRDM);

c) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino: 7,00 (VRDM);

II (...)

§1º (...)

§2º (...)

Art. 116 - (...)

(...)

V - O Alvará de Licença para Localização poderá ser cassado a qualquer tempo, quando:**a)** o local não atenda mais às exigências para o qual fora expedido, inclusive quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa;**b)** a atividade exercida violar as normas de saúde, sossego, higiene, costumes, segurança, moralidade, silêncio, e outras previstas na Legislação pertinente.**Art. 127** - São isentos do pagamento da taxa:**I** - os orfanatos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), *Pestalozzi*, OSS, Fundações, Cooperativas, asilos, associações religiosas, sindicatos, clubes de serviços e estádios esportivos, templos religiosos de qualquer culto, demais associações, institutos, desde que comprovadamente sem fins lucrativos;**II** - os Contribuintes com atividades suspensas e após deferimento do órgão competente.**Art. 2º** Os Anexos IV, V, VI, VIII e tabela V do anexo XI das Leis Complementares nº 41, de 07 de dezembro de 2017, e 44 de 29 de outubro de 2018, passam a vigorar na forma dos Anexos da presente Lei Complementar.**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 1224/1992, Lei Municipal 683/1974, Lei Municipal 1258/1992, Lei Municipal 2510/2013 e Art. 2º da Lei Municipal 2512/13 observadas as disposições contidas no Art. 150 e seguintes da Constituição Federal.

Domingos Martins - ES, 30 de outubro de 2023.

WANZETE KRUGER
Prefeito**ANEXO IV****TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO**

Publicidades	Quantidade de VRDM
1	Publicidade em estabelecimentos industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros de qualquer modalidade por unidade:
	I - quanto afixada na parte externa com indicação do estabelecimento
	a) por mês 2,0
	b) por ano 20,0
	II - quando afixada na parte interna do estabelecimento, desde que estranha à atividade:
	a) por mês 2,0
	b) por ano 10,0
	III - quando por meio luminosos, em sua parte externa:
	a) por mês 3,0
	b) por ano 20,0
	IV - quando suspensão por meio de faixas em vias e logradouros públicos:
	a) por mês 2,0
	b) por ano 20,0
	V - quando indicativa do estabelecimento e colocada em via e logradouro público
	a) por mês 2,0
	b) por ano 20,0
2	Publicidade promovida por meio de painéis, pintados ou acrescidos à fachada do estabelecimento por qualquer processo, respeitado as linhas estéticas e paisagísticas, por unidade
	a) por mês 3,0
	b) por ano 30,0
3	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema ou colocação, visíveis de qualquer via ou logradouro público, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, por unidade - outdoor:
	a) por metro quadrado por mês 0,3
	b) por metro quadrado por ano 2,0

4	Publicidade	
	I - em veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio:	
	a) por mês	3,0
	b) por ano	30,0
	II - publicidade sonora por qualquer processo, por matéria anunciada:	
	a) por mês	3,0
	b) por ano	30,0
	III - publicidade em cinemas, teatros, circos, boates e assemelhados por meio de projeção de filmes e dispositivos ou similares em vias e logradouros públicos, por matéria anunciada:	
	a) por mês	3,0
	b) por ano	30,0
	IV - publicidade em mesas, cadeiras e bancos instalados em passeios e logradouros públicos, por matéria anunciada	
	a) por mês	2,0
	b) por ano	20,0
	V - placas afixadas em construções, referentes a artigos aplicados nas obras em execução, por estabelecimento:	
	a) por mês	2,0
	b) por ano	20,0
	VI - indicadores de hora ou temperatura:	
	a) por mês	1,0
	b) por ano	10,0
5	Anúncios sob a forma de cartas, folhetos ou panfletos, distribuídos pelo correio, em mão ou a domicílio:	
	Por mês	0,8
	Por ano	7,0
6	Anúncios em faixas, em logradouros públicos, em boca de teatro ou casas de diversões, no exterior de estabelecimentos, por faixa e por mês ou fração	0,50
7	Anúncio luminoso, letreiro, placa ou dístico, metálico ou não, com indicação de profissão, arte, ofício comércio ou comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocados na parte externa de qualquer prédio, parede, muro, poste, armação ou aparelho semelhante ou congênere, por anúncio luminoso, letreiro, placa ou dístico, por ano, m² ou fração e por local	0,50
8	Painel, cartaz ou pôster, colocados na parte externa de edifícios ou qualquer processo e voltados para as vias ou logradouros públicos, por ano, m² ou fração e por local	0,50
9	Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugadas a terceiros por m² vitrine e por mês ou fração	0,50
10	Publicidade na Rodovia João Ricardo Shorling, placa ou outdoor, por m² por mês	0,5
11	Publicidade na Rodovia João Ricardo Shorling, por m² por ano	2,5

ANEXO V**TABELA I****TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

Tipo	Quantidade de VRDM
I - Construção Civil	
Reconstrução de edificação em geral, incluindo acréscimo de área, por m², de área útil de piso coberto	0,06
Projeto Hidrossanitário por m² a regularizar ou regularização	0,05
Projeto Hidrossanitário por m²	
Até 5.000m²	0,03
De 5.000m² a 10.000m²	0,02
Acima de 10.000m²	0,01
Regularização de projeto em casos de execução de obras em desacordo com projeto aprovado	2,0
Descaucionamento por lote	10,0
Substituição de caução por lote	15,0
Alvará de execução	1,0
Alvará de Aprovação	1,0
Licença ou aprovação para mudança de uso por m²	10,0
Reinício de obras por m²	0,02

Análise de concessão de licença onerosa para construir	2,0
Análise de concessão de transferência do direito de construir	2,0
Análise, autorização para enquadrar glebas até 100.000 m ² mais 0,06 VRDM por m ² excedente	10,0
Outros atos não constantes nos itens anteriores	2,0
Licença para construção por m ²	
Até 100m ²	0,05
De 101m ² a 900m ²	0,04
De 901m ² a 5.000m ²	0,03
De 5.000m ² a 10.000m ²	0,02
Acima de 10.000m ²	0,01
II - Pequenas obras e reparos:	
a) Andaimos, inclusive tapumes no alinhamento do logradouro para construção, reforma, pintura ou ampliação de prédios	3,0
b) Drenos, sarjetas, paredes e muros com frente para logradouro público	1,5
III - Obras diversas:	
a) Assentamento de elevadores, por unidade	3,0
b) Colocação de torres, chaminés, fornos ou tanques para fins comerciais ou industriais, quando não forem construídos durante a execução do prédio	3,0
c) Colocação ou retirada de bomba de gasolina ou outro qualquer combustível por unidade	5,0
d) Consertos ou reformas de fachadas, telhados, paredes, muros ou varandas	1,5
e) Cortes em meios-fios para entradas de automóveis	1,5
f) Desmonte de pedreiras	1,0
g) Lajeamento de pátios ou quintais	1,5
h) Marquises de qualquer material quando colocados em prédios não residenciais	2,0
i) Reposição de calçamento, quando a sua retirada for decorrência de obras de iniciativa do interessado	4,0
j) Toldos ou cobertas moveáveis quando colocadas nas fachadas de prédios	3,0
l) Outras obras não especificadas	5,0
IV - Arruamentos:	
a) Com área de até 5.000 metros quadrados, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município	3,0
b) Com área superior a 5.000 metros quadrados, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que forem doadas ao Município	8,0
V - Loteamento/ Condomínio:	
Por Lote	6,5
Por área	8,5

TABELA II

Discriminação	Quantidade de VRDM
Termo de Referência Zona de Uso	3,0
Viabilidade e/ outras informações de uso e ocupação do solo	4,0
Remanejamento de áreas em geral, por m ² , de área remanejada:	
a) até 5.000 m ²	0,03
b) de 5.001 m ² a 50.000m ²	0,02
c) de 50.000m ² a 100.000m ²	0,005
d) acima de 100.000m ²	0,002
Remembramento de áreas em geral por m ² :	
a) até 5.000 m ²	0,01
b) de 5.001 m ² a 50.000m ²	0,008
c) de 50.000m ² a 100.000m ²	0,004
d) acima de 100.000m ²	0,003
Desmembramento de áreas por m ² , de área desmembrada:	
a) até 5.000 m ²	0,02
b) de 5.001 m ² a 50.000m ²	0,01
c) de 50.000m ² a 100.000m ²	0,005
d) acima de 100.000m ²	0,002
Vistoria técnica.	4,0
Autenticação de cópia de projeto.	1,0

Modificação de projeto.	2,0
Demarcação de lote, por metro linear, na zona urbana:	
a) na zona urbana.	3,0
b) na zona de expansão urbana.	3,5
Numeração e renumeração de edifício;	3,5
a) pela numeração.	0,5
b) pela renumeração, além de placa.	1,0
Remanejamento de lotes, por m ²	0,1
Alinhamento e nivelamento de imóveis, por m ²	
a) na zona urbana.	2,0
c) na zona de expansão urbana.	2,5
Expedição de "habite-se" parcial ou final, por m ² de área construída:	
Até 100m ²	0,05
De 101m ² a 900m ²	0,04
De 901m ² a 5.000m ²	0,03
De 5.000m ² a 10.000m ²	0,02
Acima de 10.000m ²	0,01
Certidão Detalhada por m ²	
Até 100m ²	0,05
De 101m ² a 900m ²	0,04
De 901m ² a 5.000m ²	0,03
De 5.000m ² a 10.000m ²	0,02
Acima de 10.000m ²	0,01
Alvará de acréscimo residencial (até 27m ²).	0,08
Alvará de demolição, por m ² .	0,06
Alvará de reforma.	1,0
2° via de alvará.	1,0
Alvará de construção (novo).	2,0
Certidão de Demolição.	1,0
Troca de Planta Popular.	1,0
2° via de "habite-se".	3,0
2° via de "habite-se" parcial.	2,0
2° via de alvará com acréscimo.	2,0
2° via de Alvará sem acréscimo.	2,0
2° via da Planta Popular.	2,0
2° via de Planta Comercial.	2,0
Aprovação de projeto sem acréscimo.	2,0
Certidão de limite de confrontação.	2,0
Desarquivamento de processo.	1,0
Licença para construção em túmulo.	5,0
Alinhamento e nivelamento, por n°.	0,2
Mediação e demarcação de lote, por metro linear.	0,1
Outros atos não discriminados nos itens anteriores.	2,0
Autorização para colocar caçambas ou contêineres em vias e logradouros públicos, por mês.	5,0
Licença para interdição de via para realização de evento e festa, por dia.	5,0
Autorização para realização de obra em via pública (por local e mês)	5,0
Autorização para depósito provisório em via pública de materiais de obra (por dia)	5,0
Licença para trafegar com terra e entulho (por veículo)	5,0
Licença para transporte de cargas especiais.	10,0
Expedição de Alvará.	1,0
Permissões em espaço público:	
Mesas, cadeiras e similares, por ano.	15,0
Outros bens não discriminados	9,0
Permanência de bens apreendidos e/ou removidos, por dia:	3,0
Comercio Ambulante.	2,0
Bancas de Revistas.	2,0
Veículos em geral.	5,0

Mesas, cadeiras e assemelhados.	1,0
Outros bens não discriminados nas alíneas anteriores.	3,0
Do emplaceamento:	
a) de bancas de revistas e de feirantes.	0,5
b) de carimbos de ambulantes e similares.	0,5
Declaração de endereço.	1,0
Ligação de água por metro linear.	0,6
Ligação de esgoto por metro linear.	0,6
Desdobro de áreas em geral por m²:	
a) até 5.000 m²	0,01
b) de 5.001 m² a 50.000m²	0,008
c) de 50.000m² a 100.000m²	0,004
d) acima de 100.000m²	0,003
Retificação de áreas em geral, por m², de área retificada:	
a) até 5.000 m²	0,01
b) de 5.001 m² a 50.000m²	0,008
c) de 50.000m² a 100.000m²	0,004
d) acima de 100.000m²	0,003

ANEXO VI VALOR DAS TAXAS PELAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Grupo A		Quantidade de VRDM		
		Até 100m²	Até 250m²	Acima de 250m² mais 0,5 VRDM por cada 100 m²
1	Alojamentos	3,0	5,5	6,0
2	Hotéis.			
3	Pensões e pensionatos			
4	Dormitórios			
5	Pousadas.			
6	Motéis.			
7	Creches.			
8	Escolas			
9	Orfanatos.			
10	Asilos.			
11	Centros de Convivência.			
12	Outros congêneres.			
Grupo B		Quantidade de VRDM		
		Até 100m²	Até 400m²	Acima de 400m² mais 0,5 VRDM por cada 100 m²
1	Depósitos e distribuidores de alimentos em geral.	2,5	3,5	4,0
2	Depósitos, beneficiadores e distribuidores de grãos.			
3	Moinhos e similares.			
4	Depósitos e distribuidoras de bebidas			
5	Empresas distribuidoras e transportadoras de produtos de interesse à saúde.			
6	Depósitos e distribuidoras de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.			
Grupo C		Quantidade de VRDM		
		Até 100m²	Até 400m²	Acima de 400m² mais 0,5 VRDM por cada 100 m²
1	Serviços de transporte de Alimentos	2,0	3,0	4,0
Grupo D				

		Quantidade de VRDM			
		Até 100m²	Até 400m²	Acima de 400m² mais 0,5 VRDM por cada 100 m²	
1	Indústria de sabões e velas	2,0	3,0	4,5	
2	Indústrias de agrotóxicos.				
3	Indústria de produtos químicos em geral.				
4	Indústria de fumo.				
5	Empresas que prestam serviços de desratização, desinsetização e aplicação de saneantes domissanitários e outros produtos congêneres.				
Grupo E					
		Quantidade de VRDM			
		Até 100m²	Até 400m²	Acima de 400m² mais 0,5 VRDM por cada 100 m²	
1	Indústrias de produtos biológicos.	2,5	3,0	4,5	
2	Indústrias de produtos dietéticos, produtos em conserva, e produtos alimentícios em geral.				
3	Indústrias de medicamentos.				
4	Indústrias de correlatos.				
Grupo F					
		Quantidade VRDM			
		Até 100m²	Até 250m²	Até 400m²	Acima de 400m² mais 0,5 VRDM por cada 100 m²
1	Clinicas médico-odontológicas, radiológicas, veterinárias, de reabilitação, psiquiátricas e congêneres.	2,5	3,0	4,0	4,5
2	Consultórios médico-odontológicos.				
3	Clinicas de diagnóstico por imagem.				
4	Laboratórios de análises clínicas, anatomopatológicas, toxicológicas, bromatológicas e congêneres.				
5	Postos de coleta para laboratórios de análises clínicas e outros congêneres.				
6	Laboratórios e oficinas de órteses e próteses odontológicas, ortopédicas e congêneres. 10- Casas de artigos médicos, cirúrgicos, ortopédicos, odontológicos e congêneres.				
7	Casas que industrializam e comercializam lentes oftálmicas, de contato, e outras de qualquer natureza e congêneres.				
8	Óticas				
9	Postos de Saúde				
10	Consultórios de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e congêneres.				
Grupo G					
		Quantidade de VRDM			
		Até 100m²	Até 250m²	Até 400m²	Acima de 400m² mais 0,5 VRDM por cada 100 m²

1	Indústrias, Comércio e Congêneres de: conservas de produtos de origem vegetal, doces e confeitarias em geral, gorduras e azeites, massas secas, massas frescas e produtos semi-desidratados perecíveis, sorvetes e similares, marmeladas, doces e xaropes, aditivos para alimentos, pós para sobremesas e sorvetes, gelatinas e pudins.	2,0	3,0	3,5	4,5
2	Indústrias de amido e derivados, bebidas alcoólicas e outras de qualquer natureza, biscoitos e bolachas, confeitos, caramelos, balas e doces em geral.				
3	Indústrias de farináceos.				
4	Indústria desidratadora de vegetais.				
5	Retiradoras e envasadoras de açúcar.				
6	Torrefadoras de café.				
7	Indústrias de embalagens em geral.				
8	Indústrias de condimentos, molhos, especiarias e congêneres.				
9	Indústria e comércio de gelo.				
10	Indústria e comércio de insumos farmacêuticos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e produtos veterinários.				
11	Farmácias, drogarias, dispensários e postos de medicamentos				
12	Outras indústrias congêneres, não classificadas em outro grupo.				

Grupo H

		Quantidade de VRDM			
		Até 100m ²	Até 250m ²	Até 400m ²	Acima de 400m ² mais 0,5 VRDM por cada 100 m ²
1	Comércio de carnes em geral.	2,0	3,0	3,5	4,5
2	Comércio de frios em geral.				
3	Docerias e Confeitarias				
4	Lanchonetes				
5	Pastelarias, petiscarias e afins.				
6	Padarias.				
7	Peixarias.				
8	Restaurantes e afins.				
9	Pizzarias.				
10	Churrascarias.				
11	Açougues				
12	Bares, botecos e afins.				
13	Supermercados.				
14	Mercados de hortifrutigranjeiros.				
15	Mercearias.				
16	Sorveterias.				
17	Quiosques, quitandas.				

Grupo I

		Quantidade de VRDM			
		Até 100m ²	Até 250m ²	Até 400m ²	Acima de 400m ² mais 0,5 VRDM por cada 100 m ²
1	Fábricas e produtores artesanais e/ou caseiros de quaisquer gêneros alimentícios ou outros produtos de interesse à saúde.	2,0	3,0	4,0	4,5
2	Buffets.				

Grupo J

		Quantidade de VRDM			
		Até 100m ²	Até 400m ²	Até 600m ²	Acima de 600m ² mais 0,5 VRDM por cada 100 m ²
1	Casas de comércio de animais vivos.	2,0	3,0	4,0	4,5
2	Comércio de agrotóxicos, produtos para a agricultura em geral, rações para uso animal e congêneres.				
Grupo L					
		Quantidade de VRDM			
		Até 100m ²	Até 250m ²	Até 400m ²	Acima de 400m ² mais 0,5 VRDM por cada 100 m ²
2	Cemitérios.	2,00	3,0	4,0	4,0
3	Necrotérios e capelas mortuárias.				
4	Centros crematórios e congêneres.				
Grupo M					
		Quantidade de VRDM			
		Até 100m ²	Até 250m ²	Até 400m ²	Acima de 400m ² mais 0,5 VRDM por cada 100 m ²
1	Teatros.	2,0	3,0	4,0	4,5
2	Casas Noturnas.				
3	Casas de Espetáculos.				
4	Boates.				
5	Cinemas.				
6	Casas de Shows.				
7	Casas de Bailes.				
8	Danceterias.				
Grupo N					
		Quantidade VRDM			
		Até 100m ²	Até 400m ²	Até 600m ²	Acima de 600m ² mais 0,5 VRDM por cada 100 m ²
1	Institutos, clínicas e salões de beleza e estética.	2,0	3,0	3,5	4,5
2	Academias de ginástica e outras congêneres.				
3	Barbearias.				
4	Salões para cabeleireiros.				
5	Lavanderias e congêneres.				
6	Serviços de massagens.				
7	Serviços de manicure e pedicure e congêneres.				
8	Saunas.				

ANEXO VIII**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE FEIRANTE, EVENTUAL E AMBULANTE**

Atividade Feirante			
Artigo de alimentação		Por mês VRDM	Por ano VRDM
A)	a.1) Espaços autorizados pela prefeitura para feira	0,5	4,00
A)	a.2) Vias públicas (itinerante)	0,6	5,00

Atividade Eventual		
Artigo de alimentação		Por dia VRDM
a.1)	sem veículo motorizado	1,00
a.2)	com veículo motorizado	1,50
a.3)	"trailer"	2,00
a.4)	em áreas construídas ou não utilizado para atividade eventual, para venda alimentos	1,00

c) Outros Artigos	
b.1) sem veículo motorizado	0,80
b.2) com veículo motorizado	1,20
b.3) "trailer"	1,80
b.4) em áreas construídas ou não utilizado para atividade eventual, para vendas diversas	0,80
c) Shows	
Para público superior a 500 pessoas	20,00
Para público inferior a 500 pessoas	10,00
d) Cavalgadas, rodeios, parques e eventos particulares similares	3,00
e) Circos, espetáculos culturais e similares, desde que promovam à cultura	0,5
f) Sem fins lucrativos e/ou renda revertida em sua totalidade para associações sem fins lucrativos, instituições escolares, Hospital, APAE e congêneres.	Isento
Feiras de caráter temporário e itinerante	10

Atividade Ambulante I (pontos com alto fluxo)	Por dia	Por mês	Por ano
Artigo de alimentação			
a.1) sem veículo motorizado	1,0	5	8
a.2) com veículo motorizado	1,5	6	9
a.3) "trailer"	2	7	10
b) outros artigos			
b.1) sem veículo motorizado	0,8	4	7
b.2) com veículo motorizado	1,2	5	8
b.3) "trailer"	1,8	6	9
Atividade Ambulante II (pontos com médio fluxo de pessoas)			
Artigo de alimentação			
a.1) sem veículo motorizado	0,8	4	7
a.2) com veículo motorizado	1,2	5	8
a.3) "trailer"	1,8	6	9
b) outros artigos			
b.1) sem veículo motorizado	0,5	3	6
b.2) com veículo motorizado	1	4	7
b.3) "trailer"	1,5	5	8
Atividade Ambulante III (pontos com baixo fluxo pessoas)			
Artigo de alimentação			
a.1) sem veículo motorizado	0,5	3	5
a.2) com veículo motorizado	1	4	6
a.3) "trailer"	1,5	5	7
b) outros artigos			
b.1) sem veículo motorizado	0,3	2	4
b.2) com veículo motorizado	0,8	3	5
b.3) "trailer"	1	4	6

ANEXO XI

TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TABELA V

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Nº	Discriminação	Quantidade de VRDM
a)	Autorização para poda, supressão e extirpação da arborização pública e particular:	
	a) pela poda	1,0
	b) pela extirpação	1,5

b)	Vistoria:	
	a) Simples	1,0
	d) Técnica para fins de orientação	1,5
	e) Fiscalização para fins de orientação	1,5
	f) Com expedição de parecer técnico ambiental	2,0
	g) com parecer para justiça	2,0
c)	Dispensa de licenciamento ambiental	1,0
d)	Autorização para limpeza de curso hídrico	1,5
e)	Expedição de Parecer Técnico Ambiental	2,0
f)	Certidão de Regularidade Ambiental Municipal	2,0
g)	Outros atos não especificados	1,5
h)	Anuência em Zona de Proteção Ambiental	1,5
i)	Carta consulta	3,0
j)	Dispensa para fins de financiamento	0,5
k)	Licença Municipal Específica	2,0
l)	Ligação de energia	0,5
m)	Transferência de titularidade	3,0
n)	Anuência de uso e ocupação de solo	1,5
o)	2ª via de documento	1,0
p)	Limpeza de curso hídrico	1,5
q)	Dispensa Inscrição Normativa	1,5

Taxa de Licença para execução de empreendimentos efetiva e potencialmente causadores de risco, dano e poluição ao meio ambiente.

LMP- Licença Municipal Prévia

LMI- Licença Municipal de Instalação

LMO- Licença Municipal de Operação

LMS- Licença Municipal Simplificada

LMRS - Licença Municipal de Regularização Simplificada

LMR- Licença Municipal de Regularização

LMA- Licença Municipal de Ampliação

LMU- Licença Municipal Única

AMA- Autorização Municipal Ambiental

CC - Carta Consulta

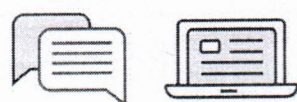
AMMF - Autorização Municipal de Manejo de Fauna

Tipo de licença	Classe			SEMMA
	I	II	III	
LMP	4,0	5,0	6,0	-
LMI	5,0	6,0	7,0	-
LMO	4,0	5,0	6,0	-
LMS	-	-	-	4,0
LMU	9,0	11,0	13,0	-
LMR	16,0	19,0	22,0	-
LMA	4,0	5,0	6,0	-
AMA	-	-	-	4,0
Renovação	4,0	5,0	6,0	-
LMRS				8,0

Renovação Simplificada				4,0
AMMF				2,0
CC				3,0
Licença Municipal Específica				3,0

TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS

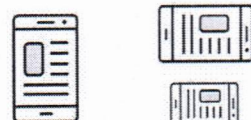
Nº	Discriminação	Quantidade de VRDM
1	Atividades relacionadas a Extração Mineral	2,0
2	Atividades relacionadas a Atividades Agropecuárias	2,0
3	Atividades relacionadas a Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	2,0
4	Atividades relacionadas a Indústria de Transformação	2,0
5	Atividades relacionadas a Indústria Metalmeccânica	2,0
6	Atividades relacionadas a Indústria de Material Elétrico e de Comunicação	2,0
7	Atividades relacionadas a Indústria de Material de Transporte	2,0
8	Atividades relacionadas a Indústria de Madeira e Mobiliário	2,0
9	Atividades relacionadas a Indústria de Celulose e Papel	1,0
10	Atividades relacionadas a Indústria de Borracha	2,0
11	Atividades relacionadas a Indústria Química	3,0
12	Atividades relacionadas a Indústria de Materiais Plásticos	2,0
13	Atividades relacionadas a Indústria Têxtil	2,0
14	Atividades relacionadas a Indústria de vestuários e artefatos de tecidos, couros e peles.	2,0
15	Atividades relacionadas a Indústria de Produtos Alimentares	3,0
16	Atividades relacionadas a Indústria de Bebidas	3,0
17	Atividades relacionadas a Indústrias Diversas	2,0
18	Atividades relacionadas a Uso e Ocupação do Solo	2,0
19	Atividades relacionadas a Energia	2,0
20	Atividades relacionadas a Gerenciamento de Resíduos	2,0
21	Atividades relacionadas a Obras e Estruturas Diversas	2,0
22	Atividades relacionadas a Armazenamento e Estocagem	2,0
23	Atividades relacionadas a Serviços de Saúde e Áreas Afins	3,0
24	Atividades relacionadas a Atividades Diversas	2,0
25	Atividades relacionadas a Saneamento	2,0
26	Atividades relacionadas a Fauna Silvestre	3,0
27	Atividades relacionadas a Outros Atos Não Especificados Anteriormente	2,0
28	Gerenciamento de áreas contaminadas ou degradadas	4,0

Protocolo 1198798

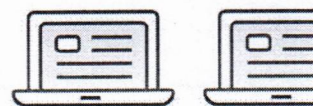
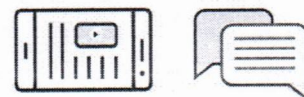
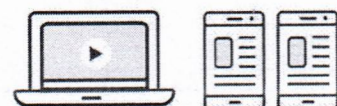
www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

